



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.433, de 14 de setembro de 2017.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para concessão de subvenção à entidade Associação Carisma de Cultura, Recuperação e Integração Social de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, até o mês de dezembro do exercício financeiro de 2017, subvenção social, no montante de R\$ 104.381,32 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), à entidade Associação Carisma de Cultura, Recuperação e Integração Social de Jaguariúna, CNPJ/MF nº 03.249.078/0001-32, devidamente instalada no Município.

Art. 2º Para receber o valor de subvenção, a entidade deverá apresentar o devido plano de trabalho para 2017, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º A subvenção que alude o art. 1º constitui-se despesas correntes de custeio da entidade, conforme dispõe o art. 12, da Lei Federal 4.320, de 1964, sendo vedada a sua utilização para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais destinações que se enquadrem como despesas de capital.

Art. 4º Com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 1964, a subvenção concedida pelo Município à entidade supra descrita, será calculada com base em unidades de serviço efetivamente prestados, sendo o repasse do valor integral, ora autorizado, fracionado em 04 (quatro) parcelas iguais de 1/4 (um quarto) do total, mediante as vagas efetivamente ocupadas no mês anterior, obedecidos os padrões de execução e eficiência estabelecidos no plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. Visando a verificação das unidades de serviços e/ou vagas efetivamente ocupadas no mês anterior ao repasse da fração mensal, a entidade deverá fornecer, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a lista dos beneficiados com o serviço social prestado referente ao mês anterior.

*(Handwritten signature)*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 5º A entidade se submeterá à fiscalização das Secretarias e Conselhos competentes no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º A aplicação da subvenção referida nesta lei, pela beneficiária, fica condicionada à prestação de contas perante a Prefeitura, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

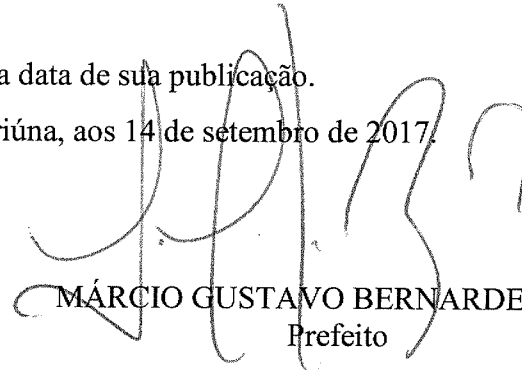
Parágrafo único. A entidade deverá apresentar suas contas ao Conselho Municipal de Saúde, que encaminhará cópia aos demais órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de setembro de 2017.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo